LEI N.º 228, de 21 de Dezembro de 2001.

EMENTA: AUTORIZA O REPASSE DOS VALORES REFERENTES A MERENDA ESCOLAR PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DEVIDAMENTE REGULARIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar os valores referentes à merenda escolar, R$ 0,13 (treze centavos) por aluno dia, vezes o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, para as Associações de Pais e Professores.

Art. 2.º - Para ter direito ao repasse as Associações deverão estar devidamente regularizadas.

Art. 3.º - As Associações ficam obrigadas a fazerem mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 21 de Dezembro de 2001.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal